

Atos Administrativos

Protocolo: 2020000416801

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº 01, de 29 de abril de 2020.

Dispensa exclusivamente para fins de financiamento e licenciamento ambiental a necessidade de outorga do direito de uso de água para irrigação na safra 2020-2021, desde que cadastrados no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT RS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual de 03 de outubro de 1989, na Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, e em atenção ao disposto na Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º - Os usuários que se cadastrarem junto ao Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT RS e fornecerem os dados dos pontos de uso *on-line*, receberão, assim que validados os dados, um Comprovante de Cadastro de Uso da Água - 003 emitido pelo sistema, numerado sequencialmente a cada ano, contendo um *link* e um código *QR Code* para validação.

Parágrafo único. O Cadastro de Uso de Água é o primeiro procedimento a ser realizado para a obtenção da outorga de uso de água ou de sua dispensa, a ser emitida pelo Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento – DRHS, considerando as restrições e condicionantes estabelecidos pelo Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul e pelos respectivos Comitês de Bacia, não se constituindo, por si só, em autorização efetiva para o uso da água e, portanto, não exige o usuário da necessidade de completar a solicitação de outorga ou de sua dispensa por meio do SIOUT RS.

Art. 2º - Excepcionalmente, para o uso de irrigação na safra 2020/2021, a conclusão do Cadastro de Uso da Água – SIOUT 003 dispensará a necessidade de obtenção da outorga ou sua dispensa, exclusivamente para fins de financiamento e de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Os cadastros realizados para as safras anteriores (Comprovante de Cadastro de Uso da Água – SIOUT 003) serão considerados válidos para a finalidade do *caput*, não necessitando a repetição do cadastro para a safra 2020/2021.

Art. 3º - Constituem-se exceções ao disposto no artigo 2º as seguintes intervenções em recursos hídricos ou acumulações de água:

a) captações de água por meio de bomba ou de canais, localizados nas Bacias Hidrográficas do Rio Santa Maria, do Rio dos Sinos, do Rio Gravataí, na Bacia do Rio Sanchuri, na Lagoa Mangueira, na Bacia do Arroio Velhaco, na Lagoa Formosa, na Lagoa do Bacupari e na Lagoa da Fortaleza, que se tratam de bacias especiais, onde a demanda está próxima da disponibilidade ou se constituem de áreas de conflito de uso da água;

b) barragens e açudes localizados na Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria, considerando a existência de outorga coletiva;

c) açudes com volume de água armazenada superior a 5.000.000m³ (cinco milhões de metros cúbicos);

d) barragens com volume de água armazenada superior a 3.000.000m³ (três milhões de metros cúbicos);

e) perfuração de poços;

f) intervenções em desacordo com a legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. Por decisão fundamentada do Comitê de Bacia Hidrográfica, as exceções previstas nas alíneas deste artigo poderão ser desconsideradas em casos específicos, quando então se aplicará a regra dos artigos 1º e 2º desta Instrução Normativa.

Art. 4º - Para as exceções citadas no artigo 3º será necessária a Outorga de Direito de Uso da Água ou sua Dispensa emitida pelo DRHS/SEMA ou Autorização Prévia para perfuração de poços, para fins de financiamento e de licenciamento ambiental e não apenas o Comprovante de Cadastro de Uso da Água SIOUT – 003.

Art. 5º - Salvo disposição em contrário, o Cadastro de Uso de Água SIOUT – 003 terá prazo de validade de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data da emissão, sendo necessária a conclusão do processo de outorga ou sua dispensa por meio do SIOUT RS no período de vigência desta Instrução Normativa, obedecendo ao disposto no Decreto Estadual nº 37.033/96.

Parágrafo único. Aos usuários que não ingressarem com a solicitação de outorga ou sua dispensa no prazo previsto no *caput* serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Estadual nº 10.350/94.

Art. 6º - A presente Instrução Normativa possui eficácia exclusiva para a safra 2020/2021, com vigência até o dia 30 de abril de 2021.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 29 de abril de 2020.

Artur de Lemos Júnior

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura